



alvito
coração do alentejo

Caderno de encargos

Procedimento n.º CP 01/2022

Consulta prévia

Aquisição de serviços

***Aquisição de serviços para divulgação e avaliação
do Plano para a Igualdade no concelho de Alvito***

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para divulgação e avaliação do plano para a igualdade no concelho de Alvito.**

Cláusula 2.ª

Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Alvito se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para o presente procedimento é de €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), valor sem IVA incluído.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 - O contrato, que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador do serviço nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo do contrato

O contrato tem a duração de **6 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador dos serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço, as seguintes obrigações principais:

- a) Divulgação e avaliação do Plano para a Igualdade no Concelho de Alvito.
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços
- c) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pela Câmara Municipal de Alvito, no prazo máximo de 5 dias;
- e) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar a Câmara Municipal de Alvito, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- f) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da Câmara Municipal de Alvito.

2 - A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues à Câmara Municipal de Alvito durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador do serviço deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alvito de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Dever de proteção de dados

O prestador de serviços sobre a informação a que tem acesso, no âmbito da presente prestação de serviços, deve obedecer a toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados, designadamente Regulamento EU 2016/679.

Cláusula 10.^a

Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - A Câmara Municipal de Alvito, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecer-lhe no prazo de dez dias úteis.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alvito deverá pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada.

2 - Ao valor apurado nos termos do número anterior, será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Alvito, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Alvito, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alvito pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento;

2 – Se o incumprimento for de outra natureza, a Câmara Municipal de Alvito pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 - Não poderão ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço, na parte em que intervenham;

b) - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador dos serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador dos serviços de normas legais;

e) - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço não devidas a sabotagem;

g) - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alvito

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Alvito pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato e que se encontram expressos no caderno de encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador do serviço

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços poderá resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 17.^a

Caução

Não é exigível a apresentação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

Cláusula 22.^a

Gestor do Contrato

1 - A Câmara Municipal de Alvito designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a

adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 - A indicação do gestor do contrato, em nome da Câmara Municipal de Alvito deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O prestador de serviços deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Câmara Municipal de Alvito representada pelo gestor do contrato e o prestador de serviços.

4 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o prestador de serviços deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.

5 - O prestador de serviços está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

6 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o prestador de serviços notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Especificações Técnicas

Divulgação do Plano para a Igualdade

- Prevê a partilha da experiência desenvolvida ao longo de todo o processo de construção, elaboração e implementação do Plano com outras entidades congéneres.
- Pretende-se com esta atividade promover a partilha de experiências entre a(s) autarquia(s), incluindo os principais *stakeholders* que participaram no processo, e entidades congéneres de outros territórios, nacionais ou internacionais, que possam partilhar a sua experiência, incorporar o processo no seu território e/ou participar na identificação de aprendizagens para o futuro.
- O produto das ações de divulgação empreendidas deverá ser registado num documento, evidenciando os participantes, a metodologia seguida, as aprendizagens para os territórios envolvidos e as boas práticas passíveis de serem disseminadas.

Avaliação do Plano para a Igualdade

- Contempla a avaliação de todo o processo de elaboração, aprovação e implementação do Plano por uma equipa/perito/a independente e externa.
- Pretende-se uma avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para o período e referência ao impacto nas pessoas, organização e território, bem como uma avaliação do processo desenvolvido em termos do envolvimento dos diferentes atores.
- A avaliação deverá incluir ainda a identificação de pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, apresentação de propostas de melhoria a incorporar no futuro, tanto para a execução do Plano no restante período de vigência, como para o processo de elaboração e implementação de futuros planos.
- O produto resultante desta atividade deverá corresponder a um relatório de avaliação independente e ser submetido à aprovação nos termos previstos do regime jurídico das autarquias locais.

Alvito, 07 de junho de 2022.

O Presidente da Câmara,

Assinado por: **JOSÉ MANUEL CARVALHO PENEDO
MARTINS EFIGÉNIO**

Num. de Identificação: 10265245

Data: 2022.06.07 17:16:33+01'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da
Administracao Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Alvito.**

